



Município de Itapeva/MG
Poder Executivo
Gabinete da Prefeita

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.324 DE 14 DE SETEMBRO DE 2015.

PUBLICAÇÃO

ITAPEVA,

14 SET. 2015

Publicado no quadro de avisos da P.M.I. nesta data,
para que produza seus efeitos legais e eficácia exigida.

**“Altera dispositivos da Lei Municipal nº
1.156, de 04 de novembro de 2010”**

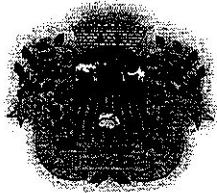
A Prefeita Municipal de Itapeva/MG, CLAUDIA VIVEANI DE MORAES ANDRADE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapeva/MG aprovou e ela sanciona seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº. 1.156, de 04 de novembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 23 O Conselho Tutelar de Itapeva/MG será composto de 05 (cinco) membros titulares, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

PARÁGRAFO ÚNICO. Todos os candidatos que participarem do pleito, a partir do 6º (sexto) mais votado, serão considerados suplentes.” (NR)

“Art. 39 O pleito popular, por meio do voto direto, secreto e facultativo, para escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pela Comissão Eleitoral Organizadora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante resolução editalícia publicada no Diário Oficial ou no átrio da Prefeitura, especificando as regras do certame, o dia, o horário, e o local para recebimento dos votos e de apuração, sendo que o processo de escolha dos Membros do Conselho Tutelar ocorrerá a cada 04 (quatro) anos, sempre no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.



Município de Itapeva/MG
Poder Executivo
Gabinete da Prefeita

§ 1º A Comissão Eleitoral Organizadora será composta por quatro membros, paritariamente escolhidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e ao estabelecer as regras da eleição deverá obrigatoriamente fixar o objeto do certame; as atribuições da Comissão Eleitoral; as formas de inscrição e os requisitos legais para se inscrever ao cargo; as possibilidades de impugnações e recursos; as regras (permissões e vedações) da campanha eleitoral; e os critérios para apuração dos votos.

§ 2º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.”(NR)

“Art. 40 Desde a deflagração do processo eleitoral pelo conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Ministério Público deverá ser comunicado para fiscalizá-lo.” (NR)

“Art. 42 (...)

(...)

§ 3º Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata, e será oficiado ao Chefe do Poder Executivo, para que sejam empossados no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha, devendo ocorrer a publicação na imprensa local ou no átrio da Prefeitura.” (NR)

“Art. 45 (...)

(...)

X – gratificação natalina” (NR)



Município de Itapeva/MG
Poder Executivo
Gabinete da Prefeita

Art. 2º A expressão “5 (cinco) cargos de conselheiros tutelar suplente”, contida no *caput* do Art. 44 fica substituída por “suplentes na forma do artigo 23 desta Lei.” (NR)

Art. 3º O parágrafo único do Art. 40 da Lei Municipal nº. 1.156, de 04 de novembro de 2.010, fica revogado.

Art. 4º Fica prorrogado o prazo do mandato dos membros do Conselho Tutelar empossados em 01 de janeiro de 2012, até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado em todo o território nacional.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2015.

Itapeva, 14 de setembro de 2015.



CLAUDIA VIVEAN DE MORAES ANDRADE
Prefeita – Município de Itapeva/MG